

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO AEVRS

PREAMBULO

O Orçamento Participativo do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António (AEVRS), tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo do AEVRS.

Artigo 2.º

Etapas e Prazos

PROCEDIMENTOS	CALENDARIZAÇÃO
Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas	Até ao final do mês de janeiro de cada ano letivo
Sessão pública de divulgação com a presença dos diversos atores educativos	Durante o mês de janeiro
Desenvolvimento e apresentação de propostas	Até ao final do mês de fevereiro
Divulgação e debate das propostas	Nos 10 dias úteis anteriores ao dia 21 de março
Votação das propostas	No dia 21 de março
Apresentação dos resultados	Até cinco dias úteis após a votação
Planeamento da execução	Até ao final do maio

Artigo 3.º
Coordenação da medida

1 – A coordenação local do Orçamento Participativo cabe ao Diretor que deverá garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios do AEVRS, nos espaços do estabelecimento, na internet e diretamente aos alunos através dos diretores de turma.

2 – O Diretor pode, por escola com orçamento participativo, delegar num docente a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

Artigo 4.º
Desenvolvimento das propostas

1 – As propostas são elaboradas por alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário do AEVRS que deverão identificar claramente uma melhoria pretendida no Agrupamento, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

2 – Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

3 – O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

Artigo 5.º

Processo

1 – Os diretores de turma do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são responsáveis pela divulgação e explicitação de toda a informação referente ao orçamento participativo, podendo esta função ser delegada noutro elemento do Conselho de Turma, através de decisão consensual dos envolvidos.

2 – De acordo com a calendarização efetuada no artigo 2.º o diretor de turma, ou o elemento do Conselho de Turma a quem foi delegada a função, reúne com a turma para apresentação de propostas.

3 – As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

4 – As propostas efetuadas em cada turma são votadas de forma a selecionar a que será submetida a sufrágio universal pelos alunos do Agrupamento. Desta votação constará uma ata, em formulário próprio, sendo os votantes identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

5 – Para além das propostas apresentadas por turma, os alunos podem associar-se livremente para apresentar uma proposta de orçamento participativo, desde que a mesma seja subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 alunos proponentes, e que:

- a) cumpra o estipulado no n.º 3 do presente artigo;
- b) seja apoiada por, pelo menos 5% dos alunos dos estudantes do 3.º ciclo de ensino básico e/ou secundário que frequentam a Escola em causa.

6 – As propostas apresentadas ao abrigo do número anterior, bem como as resultantes da votação realizada em cada turma do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão ser entregues na Direção (ESVRSA), ou no Gabinete da Coordenadora (EB 2,3 IDF), até ao final do mês de fevereiro.

7 – Na primeira semana de março deverá realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas. Deste processo serão selecionadas até cinco propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

1 – O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

1 – O Conselho Geral nomeia, para a EB 2,3 Infante D. Fernando e também para a Escola Secundária de Vila Real de Santo António, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 – À comissão eleitoral compete garantir:

a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;

b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3 – Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

4 – Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

Artigo 8.º

Planeamento e execução

1 – O Diretor e o Conselho Administrativo devem:

a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;

b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;

c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 9.º

Financiamento

1 – O orçamento participativo de cada escola é igual a 1€ por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequente os referidos estabelecimentos de ensino.

2 – No caso de escolas com menos de 500 alunos elegíveis nos termos do número anterior, o valor do orçamento participativo é de € 500.

3 – A contabilização dos alunos para o efeito do cálculo do orçamento participativo tem em conta, em cada escola, o número de alunos elegíveis a 30 de novembro.

4 – Os montantes transferidos pelo IGeFE, I.P., para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos não podem ser utilizados para outras despesas.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

1 – Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.

2 – Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão

1 – A DGEstE é responsável por disponibilizar aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, atempadamente, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam localmente à sua execução.

2 – A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.